



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Contratação de empresa para executar por empreitada global a pavimentação em paralelepípedos em Ruas do Loteamento Aparecida, Bairro Aparecida, no Município de Serafina Corrêa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do dia **29 do mês de maio do ano de 2017**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 336, de 17 de março de 2017, se reunirá para a realização da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, visando a seleção e contratação de empresa para executar a pavimentação em paralelepípedos em ruas do Loteamento Aparecida, Bairro Aparecida, no Município de Serafina Corrêa, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

1.0. DO SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.

2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93. Para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, a licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

2.1.2. As licitantes que tiverem seu cadastro no município e não atualizarem seus dados, não estarão aptas a participar da licitação.

2.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.



3.0. DA PUBLICAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

a) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro no horário de expediente externo que compreende das 10:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:00h;

b) no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br na aba Publicações / Editais / Tomada de Preços / 2017 / TP 005-2017.

3.2. Além de ser possível a impressão do edital e seus anexos no site oficial, poderão ser adquiridas cópias:

a) mediante comprovação de pagamento na Tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente às custas de impressão dos projetos de engenharia;

b) por meio de requerimento para o endereço eletrônico licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br, mediante apresentação de CD's ou qualquer outro dispositivo de memória digital para salvar o arquivo.

4.0. OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para executar por empreitada global a pavimentação em paralelepípedos em Ruas do Loteamento Aparecida, Bairro Aparecida, no Município de Serafina Corrêa, conforme informações contidas no anexo, parte integrante deste edital: Projeto Básico e outros, devendo ser executado de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

4.3. A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

5.0. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006:

5.1. Além de todos os documentos previstos neste edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo I);

5.2. Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1. e 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o item 5.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3. ou nas condições



previstas no item 5.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 005-2017 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa e CNPJ)	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 005-2017 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa e CNPJ)
---	---

6.2. O Envelope Número 01 deverá conter:

Obs.: Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Certificado de Registro de Fornecedor atualizado até 03 (três) dias úteis antes do certame, junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, nas condições previstas nas alíneas “a.1”:

a.1) Mesmo que o Certificado tenha sido atualizado no prazo exigido neste edital, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para habilitação, vença durante os três dias que antecedem o certame, a licitante deverá providenciá-los e apresentá-los anexados ao Certificado (original ou cópia autenticada);

b) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (Anexo II);

c) Declaração de que efetuará caução de 5% (cinco por cento), caso vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, numa das formas previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666 e suas alterações.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

6.2.1.1. As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;

b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;

e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

g) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

h) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

6.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica



de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

b) As pessoas jurídicas deverão fazer uso do(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos, diante da apresentação de documentação abaixo, conforme a situação:

I – Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

III – Contrato de Prestação de Serviços por prazo de tempo indeterminado.

c) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

d) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

Observação: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

e) Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura, assinado pelo Engenheiro responsável do Município de Serafina Corrêa e pelo Responsável da Empresa interessada, (engenheiro/gerente/diretor/sócio), que deverá ser obtido após a visita ao local da obra, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas. A visita deverá ser agendada previamente através do endereço eletrônico engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br.

f) Declaração formal e relação explícita da existência da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

g) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto à entidade competente, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, relativa à obra objeto da presente licitação.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, por meio de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (Anexo III):

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (0,51)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$



PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:----- = *índice mínimo*: (1,00)
PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados sob pena de inabilitação.

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou enviado para a Receita Federal do Brasil em caso de Escrituração Contábil Digital - ECD, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

Observação 3: Caso a empresa seja obrigada a entrada da ECD (escrituração contábil digital), o comprovante de envio (recibo de entrega), substituirá o registro na junta comercial.

c) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante, ou
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por impressão no sistema da ECD com o recibo de entrega da mesma.

6.3. O Envelope Número 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI - impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo contar nome da proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima;

b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

c) Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades posterior à emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, com seus respectivos valores distribuídos de acordo com o cronograma físico financeiro previsto pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;



d) Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas), devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;

e) Planilha de encargos sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos;

f) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

g) Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

6.3.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

Observação 2: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

7.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O valor máximo previsto para a execução da pavimentação em paralelepípedos, empreitada global, é de R\$ 121.632,28 (cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 7.1., deste edital;

b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra, referente àqueles que apresentam valores pelo cronograma físico financeiro do edital;

c) alterar quantidade constante na planilha;

d) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93.

8.0. DO JULGAMENTO:

8.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.2. A execução da obra será de empreitada por Preço Global.

8.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

8.4. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.5. A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

8.6. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.



8.6.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

8.7. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.0., deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.0. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.0. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1.1. à 9.1.2., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.0, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual



prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, antes da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Observação: Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior ao prazo fixado para execução da obra.

12.2 – A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

13.1.1. Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os prazos de execução da obra obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, ou seja, até 90 (noventa) dias, contados a partir do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 dias consecutivos deverá dar início aos serviços.

14.2. Fica estabelecido que cada etapa da obra executada deva corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro, salvo justificativa por escrito, devidamente aceita pelo Município.

15.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

15.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

16.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

17.0. DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA:

17.1. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão-de-obra concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Serafina Corrêa - RS e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo



ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

17.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia.

18.0. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

18.3. Na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127-2008, fica permitido o livre acesso dos servidores deste Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

20.0. DAS PENALIDADES:

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

20.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no item 12.0., e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

21.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



21.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, aprovado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

21.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

21.3. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

21.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

21.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RS, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS.

21.6. O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços Nº 005-2017).

21.7. As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.

21.8. A última parcela de pagamento fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra.

22.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:

22.1. Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e terá um prazo não inferior a 03 (três) dias e superior a 10 (dez), para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

22.2. Para o recebimento da obra, o Departamento de Engenharia emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

22.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

23.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

26.782.0202.2137 – Abertura, pavimentação, sinalização, manutenção de vias urbanas, praças e academias

44.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações – 5443

16.482.0202.1226 – Programas habitacionais – Fundo Municipal de Habitação

44.90.51.99.00 – Outras obras e instalações – 6112



24.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

24.1. Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 25.10, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

24.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

25.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

25.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

25.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

25.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

25.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

25.9. Fazem parte integrante deste edital o Projeto Básico e seus anexos.

Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III – Justificativa dos índices contábeis;

Anexo IV – Minuta do contrato.

25.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br. Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário das 10:00h às 11:30h e das 13:30 h às 15:00h.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de maio de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
Carimbo



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
Carimbo



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – ITEM 6.2.3. ,‘A’ ,DO EDITAL

O artigo 31, §5º da Lei 8.666/1993 dispõe:

“A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis e parâmetros, conclusivamente, usualmente adotados no segmento de licitações:

1. Índice de Liquidez Instantânea. Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa. Entende-se como desejável o índice mínimo de 0,51.
2. Índice de Liquidez Corrente. Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No balanço tais informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. Entende-se como desejável o índice mínimo de 1,0.
3. Índice de Liquidez Geral. Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial. O Índice de Liquidez Geral é um indicador



de análise financeira utilizado para medir a liquidez de uma empresa. Ele indica quanto uma empresa tem a receber em relação ao que deve no mesmo período. Este indicador engloba também os ativos e passivos de longo prazo. Ou seja, aqueles que serão realizados em um prazo superior a um ano. Este indicador é calculado a partir do quociente entre a soma do ativo circulante mais o ativo de longo prazo pelo passivo circulante, mais o passivo de longo prazo da empresa. É um indicador que determina que se a empresa fosse encerrar suas atividades naquele momento, teria ou não condições de honrar seus compromissos com suas disponibilidades mais os seus realizáveis à curto e a longo prazos, sem precisar utilizar o seu Ativo Permanente. Demonstra a “viabilidade” de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. Entende-se como desejável o índice mínimo de 1,0.

4. Gerência de Capital de Terceiros. Segundo Franco (2004, p.153) “quando maior for este quociente, mais ficará evidenciado que a empresa utiliza mais capitais de terceiros que capitais próprios, o que pode ser considerado anormal e inconveniente, não só para a própria empresa, pois isso pode representar situação de difícil solvência, como também para os credores, pois suas garantias são reduzidas”. O fato de utilizar capital de terceiros não necessariamente indica situação de insolvência, pois depende de como esses capitais então aplicados do lado do ativo. Este índice indica, em termos percentuais, o volume de recursos próprios da empresa em relação a sua dívida total. Quanto maior, melhor. Entende-se como desejável o índice mínimo de 1,0.



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Arroque Gueller, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, projeto básico, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº 042-2017, modalidade Tomada de Preços nº 005-2017, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar por empreitada global a pavimentação em paralelepípedos em Ruas do Loteamento Aparecida, Bairro Aparecida, no Município de Serafina Corrêa, conforme informações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e outros, (anexos do edital nº 042/2017) especificações técnicas, normas específicas, edital/contrato e demais orientações, devendo ainda executar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada para executar a obra a importância de R\$, sem que incida sobre o valor qualquer reajuste;

§ 1º. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, posterior a vistoria da execução dos serviços com emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS, aprovados pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária nº, Agência nº, Banco, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

§ 3º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 4º. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



§ 5º. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da Contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no órgão competente.

§ 6º. No pagamento de cada parcela serão retidos do valor da contratação valores decorrentes de tributos legais.

§ 7º. As Notas Fiscais, referentes aos materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado e, obrigatoriamente serem identificadas, Tomada de Preços Nº 005-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, antes da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Observação: Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior ao prazo fixado para execução da obra.

A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

26.782.0202.2137 – Abertura, pavimentação, sinalização, manutenção de vias urbanas, praças e academias

44.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações – 5443

16.482.0202.1226 – Programas habitacionais – Fundo Municipal de Habitação

44.90.51.99.00 – Outras obras e instalações – 6112

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do valor contratual, exceto nos casos previstos em lei, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º. A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º. O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

§ 4º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:



I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA.

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

§ 1º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º. Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

§ 3º. A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição



Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA MÃO-DE-OBRA

A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital, segundo normas e padrões técnicos da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia.

§ 2º. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Executado o contrato, a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

As condições previstas neste contrato, projetos de engenharia, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Ficam designados por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato o servidor Guilherme Migliavacca, Engenheiro Civil, e o servidor Reginaldo Gomes, Engenheiro Civil.

§ 3º. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução das obras obedecerão ao cronograma físico-financeiro, contados a partir do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 dias corridos, o contratado deverá dar início aos serviços.

§ 1º. A Contratada, posterior ao Termo de Início de Obras, deverá entregar a obra concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. A vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 3º. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

§ 4º. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

§ 5º. Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 6º. Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado.

§ 7º. A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 8º. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



§ 9º. O contrato terá seu vencimento antecipado se houver a entrega da totalidade dos serviços contratados antes do termo final previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa - RS, de de2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

CONTRATADA